

## PROJETO DE LEI N.º 196/XII/1.<sup>a</sup>

### ESTABELECE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ATESTADO MULTIUSO DE INCAPACIDADE EMITIDO POR JUNTA MÉDICA PARA EFEITOS DE OBTENÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º 8/2011, DE 11 DE JANEIRO

#### Exposição de motivos

O Governo aprovou o Decreto-Lei nº 113/2011, de 29 de novembro, onde prevê a isenção de taxas moderadoras para os “utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%” (alínea c) do artigo 4º). Contudo, para usufruir deste direito, os utentes têm que possuir um atestado multiuso de incapacidade obtido junta médica, cujo valor é de 50€ ou de 100€, se solicitado em recurso (Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro).

O pagamento deste atestado tem constituído um grande obstáculo para muitos cidadãos, impossibilitados de dispor de um valor tão elevado. De facto, estas pessoas veem-se já obrigadas a despender avultadas somas de dinheiro em exames, tratamentos e medicamentos por força da sua situação clínica e o pagamento de mais 50 euros por um atestado revela-se um custo acrescido, para muitos insuperável, mais ainda no atual contexto social do país, marcado por uma intensa austeridade.

Por outro lado, os utentes sentem-se duplamente penalizados: além de possuírem uma doença incapacitante, diagnosticada e acompanhada pela sua equipa médica, têm ainda que se submeter a uma junta médica que comprova a sua incapacidade e emite o atestado multiuso de incapacidade pelo qual têm que pagar 50 euros e sem o qual não acedem à isenção de pagamento de taxas moderadoras.

Assim, verifica-se uma situação paradoxal: utentes com 60% de incapacidade necessitam evidentemente de cuidados médicos, estão isentos do pagamento de taxas moderadoras, mas são obrigados a pagar 50 euros para poderem usufruir deste direito.

O Bloco de Esquerda propôs a revogação das taxas moderadoras por considerar que são injustas, penalizam os doentes e dificultam o acesso aos cuidados de saúde. O Governo manteve as taxas, aumentou o seu valor e reduziu as isenções. Neste contexto, o Bloco de Esquerda discorda firmemente do pagamento do atestado multiuso de incapacidade e parece-nos premente que os utentes com incapacidade superior a 60% não sejam forçados a pagar para comprovar a incapacidade que possuem e como tal, acederem à isenção de pagamento de taxas moderadoras. Assim, propomos que seja isenta de custos a emissão de atestado multiuso de incapacidade obtido em junta médica para efeitos de obtenção de isenção de pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente diploma estabelece a isenção de pagamento de atestado multiuso de incapacidade emitido por junta médica, para efeitos de obtenção de isenção de pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde, alterando o Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro.

## Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro

O artigo 5º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

### «Artigo 5.º

[...]

Estão isentos de pagamento os seguintes atos:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Emissão de atestado multiuso de incapacidade emitido por junta médica, para efeitos de obtenção de isenção de pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.»

## Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Assembleia da República, 12 de março de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,